

LEI Nº 1252/2006

Institui normas administrativas específicas para Cobrar, Protestar, Terceirizar e Ajuizar a Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, inclusive os parcelados, exigíveis após vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscrito em Dívida Ativa:

I – após a expedição da CDA – Certidão de Dívida Ativa, dentro de um período de 3 (três) meses, deverão ser objeto de cobrança amigável;

II – que, após 3 (três) meses de cobrança administrativa amigável, não forem quitados e nem parcelados, deverão ser objeto de protesto;

III – que, após 3 (três) meses de protesto, não forem quitados e nem parcelados, poderão ser objeto de terceirização. A terceirização da cobrança da Dívida Ativa deverá ocorrer mediante assinatura de convênio com instituições financeiras;

IV – que, após 3 (três) meses de cobrança terceirizada, não forem quitados e nem parcelados, deverão ser objeto de execução fiscal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2006.



ZELMO DE BRIDA

Prefeito Municipal

Faint, illegible text in the top right corner, possibly a stamp or header.

Publicado no Jornal
Quero MS
Edição Nº 3311
de: 10 / 05 / 2006
[Signature]
18